NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Projeto de Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade Politécnica de Santarém

A presente nota justificativa fundamenta, para efeitos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as opções acolhidas no projeto de Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade Politécnica de Santarém, mediante a explicitação da necessidade da intervenção, das soluções organizativas adotadas e da ponderação dos respetivos custos e benefícios.

A fundamentação considera o projeto como um instrumento unitário de organização dos serviços, orientado para a coerência das responsabilidades, a prestação transversal de apoio e a utilização adequada dos recursos institucionais.

I — Necessidade e finalidade da intervenção regulamentar

A diversidade das atividades académicas, científicas e de gestão da Universidade exige serviços comuns com responsabilidades claras, procedimentos consistentes e capacidade de resposta às Escolas e à comunidade académica. O projeto estabelece um modelo integrado para estas funções, em substituição do Regulamento Interno dos Serviços aprovado pelo Despacho n.º 3290/2019, de 11 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 59, de 25 de março.

A intervenção visa tornar identificáveis as competências e os circuitos de decisão, reduzir sobreposições de tarefas e assegurar apoio especializado às atividades institucionais. Para esse efeito, combina uma estrutura permanente de serviços com mecanismos flexíveis de cooperação, sem fazer depender a capacidade de resposta da multiplicação de níveis hierárquicos.

II — Enquadramento legal e estatutário

A competência regulamentar e a autonomia administrativa encontram enquadramento no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação republicada pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, designadamente nos artigos 92.º e 110.º. A organização dos serviços comuns observa os artigos 70.º a 72.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 8 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro.

O artigo 70.º dos Estatutos identifica as áreas comuns de gestão, e o artigo 71.º enquadra a organização dos respetivos serviços e as competências dos órgãos para as decisões de reorganização. Os artigos 11.º, n.º 3, e 12.º estabelecem regras próprias para as unidades funcionais, designadamente para a dinamização e coordenação dos processos de avaliação e garantia da qualidade. O projeto assenta na diferenciação entre serviços comuns permanentes e unidades funcionais sujeitas aos atos estatutariamente previstos.

Esta diferenciação justifica que a identificação de domínios de atuação das unidades funcionais não equivalha à sua criação, que as designações de Serviços e Gabinetes não determinem automaticamente cargos dirigentes e que a articulação funcional não modifique as competências legalmente reservadas aos órgãos ou a situação jurídico-funcional dos trabalhadores.

III — Fundamentação das opções de organização e funcionamento

A opção por sete Serviços e oito Gabinetes distingue funções permanentes de gestão e apoio técnico-administrativo de funções especializadas de apoio à governação e à articulação institucional. Esta repartição permite identificar interlocutores e responsabilidades, preservando a coordenação administrativa do Administrador e a orientação funcional da Reitoria sobre os Gabinetes, nos limites previstos no projeto. A autonomização da auditoria e do controlo interno procura assegurar a separação entre execução e controlo e a independência técnica dessas atividades.

A organização transversal justifica-se pela existência de processos que envolvem várias Escolas e estruturas e que beneficiam de regras, sistemas de informação e recursos partilhados. A previsão de atendimento de proximidade e de meios digitais procura conciliar uniformidade institucional com acessibilidade. As equipas multidisciplinares, equipas de projeto, grupos de trabalho e redes de competências permitem responder a objetivos delimitados sem criar, por esse facto, novas unidades permanentes ou alterar competências legalmente fixadas.

O tratamento autónomo das unidades funcionais reconhece a especificidade de atividades que exigem organização e instrumentos próprios, designadamente nos domínios da investigação, inovação, formação e apoio académico. A respetiva constituição mantém-se dependente das decisões estatutariamente competentes. Esta solução permite especialização e cooperação com os Serviços, Gabinetes, Escolas e Serviços de Ação Social, evitando confundir o apoio técnico e administrativo com a titularidade das competências substantivas e decisórias.

Em matéria de planeamento, avaliação e garantia da qualidade, o projeto atribui ao Gabinete de Planeamento e Qualidade funções de apoio técnico e operacional, cuja articulação com a unidade funcional prevista nos Estatutos é essencial para assegurar informação fiável, acompanhamento dos processos e melhoria contínua. O modelo procura, assim, reunir apoio especializado e coordenação institucional, sem prejuízo das competências estatutariamente estabelecidas.

IV — Adequação e proporcionalidade

A fixação regulamentar das estruturas e das respetivas atribuições essenciais, sem impor subdivisões internas uniformes, revela-se adequada à diversidade de atividades e de necessidades da Universidade. A alternativa de detalhar no regulamento todas as equipas, circuitos de trabalho e chefias reduziria a capacidade de adaptação e poderia tornar necessária a revisão frequente do instrumento normativo.

A solução procura equilibrar coordenação institucional e autonomia das Escolas: concentra a gestão dos processos suscetíveis de tratamento comum, preserva os serviços específicos indispensáveis nos termos estatutários e respeita o regime próprio dos Serviços de Ação Social. Também distingue a organização dos serviços da criação e do provimento de cargos dirigentes, remetendo este último para os instrumentos e atos competentes.

V — Ponderação dos custos e benefícios das medidas propostas

A ponderação tem natureza qualitativa e incide nos efeitos razoavelmente previsíveis da solução organizativa, considerando quer os ganhos de articulação e eficiência, quer os encargos necessários à sua implementação.

Opção	Benefícios previsíveis	Custos, riscos e encargos possíveis
Procedimentos comuns e articulação transversal	Maior uniformidade, rastreabilidade e continuidade dos processos; redução de duplicações de tarefas e melhor utilização de competências partilhadas.	Harmonização de práticas, adaptação dos sistemas de informação e formação dos trabalhadores; esforço inicial de coordenação.
Diferenciação entre Serviços e Gabinetes	Identificação mais clara das funções permanentes e especializadas, das responsabilidades e dos interlocutores institucionais.	Reafetação de tarefas e meios, ajustamento de procedimentos e necessidade de comunicação interna.
Unidades funcionais e apoio especializado	Capacidade de resposta a atividades específicas, com articulação entre competências técnicas e serviços comuns.	Necessidade de atos próprios de organização, coordenação de recursos e eventual investimento em ferramentas de apoio.
Cooperação flexível e proximidade às Escolas	Mobilização de equipas conforme as necessidades e maior acessibilidade do apoio, sem imposição de novos níveis permanentes de chefia.	Definição de responsabilidades, coordenação de equipas e garantia de cobertura adequada do atendimento.

Os benefícios esperados dependem da concretização dos atos de reorganização, da adequação dos recursos humanos e tecnológicos e da efetiva utilização de procedimentos comuns. O regulamento não determina, por si, o número de postos de trabalho, o investimento necessário ou uma redução quantificável da despesa, não sendo possível imputar-lhe uma poupança líquida automática.

A relação entre benefícios e encargos é favorável na medida em que o modelo possibilita maior transparência de competências, racionalização de circuitos e melhoria da resposta institucional, sendo a sua concretização acompanhada pelos instrumentos de gestão e pelos meios legalmente aprovados.

VI — Implementação e salvaguardas da solução adotada

O modelo pressupõe a intervenção dos órgãos competentes na criação, alteração ou extinção de estruturas e na afetação dos meios necessários, em respeito pelos Estatutos e pelos regimes aplicáveis ao pessoal. A sua aplicação não opera automaticamente alterações de vínculos, comissões de serviço ou competências legalmente atribuídas.

A distinção entre estrutura funcional e estrutura dirigente articula-se com o Regulamento dos Cargos Dirigentes. A previsão de um mapa de cargos dirigentes, a aprovar nos termos e no prazo estabelecidos no artigo 31.º, n.º 5, do projeto, permite caracterizar os cargos concretos em função das necessidades organizativas e da responsabilidade associada a cada função.

As disposições transitórias visam assegurar a continuidade das funções, dos procedimentos e das obrigações institucionais enquanto se executam os atos de reorganização e de afetação de recursos. Esta continuidade é particularmente relevante para evitar interrupções de apoio às atividades académicas, científicas e administrativas.

A concretização das opções deverá ser aferida pela regularidade dos serviços, pela qualidade do atendimento, pela eficiência dos procedimentos e pela capacidade de colaboração entre estruturas, com respeito pelas competências próprias dos órgãos e pelas exigências legais de participação e publicidade.

VII — Conclusão

A proposta de Regulamento Orgânico assenta numa opção de organização integrada e funcionalmente diferenciada dos serviços, que procura conciliar clareza de responsabilidades, apoio especializado, proximidade às Escolas e flexibilidade na utilização de recursos. Os benefícios de articulação, transparência e qualidade de serviço justificam a solução, ponderados os encargos de implementação e as salvaguardas legais e estatutárias que condicionam a sua execução.